

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000231/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020053/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003325/2019-37  
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DAS ACADEMIAS DE GOIAS, CNPJ n. 14.167.460/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENNIS EGIDIO GONCALVES DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado piso salarial dos profissionais de Educação Física de **R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais)** para categoria, a partir de 1º de março/2019, para o contrato de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado piso salarial dos cargos administrativos e demais de **R\$ 1.108,64 (um mil e cento e oito reais e sessenta e quatro centavos)** para categoria, a partir de 1º de março/2019, exceto profissionais de educação física.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido um valor de **R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos)** para os empregados contratados excepcionalmente por diária, limitado a oito horas de trabalho por dia. No valor mencionado nesta cláusula, já está incluso o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cálculo da hora do empregado para férias, 13º salário e indenizações, tomará por base a média dos últimos 6 (seis) meses.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE**

O reajuste salarial da categoria será de **4% (quatro por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de fevereiro de 2019 e pagos em março de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre **01/03/2018 a 28/02/2019**, na aplicação dos percentuais previstos no caput desta cláusula, poderão ser deduzidos do percentual a ser aplicado, salvos os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As diferenças salariais do mês de **março/2019** resultantes da aplicação do percentual de reajuste do caput desta cláusula, devem ser pagas junto com a folha de pagamento de **abril/2019**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultada às Entidades/Empresas que praticam salários (hora/diário/mensal) em valor superior aos pisos previstos nesta Norma Coletiva, pagar o percentual do reajuste fixado nesta cláusula em 4% (quatro por cento), sobre o salário pago em fevereiro de 2019, como abono mensal, verba destituída de natureza salarial, a qual não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. O presente abono poderá ser quitado de forma antecipada à critério das empresas, a partir do mês subsequente a assinatura deste instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurada às Entidades/Empresas impossibilitadas de concessão do reajuste estabelecido, a celebração de Acordo em separado e especial, mediante pedido escrito e dirigido às entidades signatárias desta Convenção, até o dia **31 de julho de 2019**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A data-base da categoria é 1º de março.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e adiantamentos em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO-HORA**

Os Instrutores, Recreadores, Facilitadores e Profissionais de Educação Física em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, o salário hora/aula será no valor de **R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor acima será acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMISSÃO**

O cálculo de indenizações, 13º Salários e das Comissões tomará por base a média dos últimos 12 (doze) meses.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O Empregado na função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado da contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 142,48 (cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois**

**centavos**), a qual não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Apenas os Empregados contribuintes com o Sindicato Laboral serão beneficiados por esta cláusula.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No cálculo de quaisquer parcelas do caput, tais como: Férias, 13º salário, indenizações será considerada a média dos últimos 6 (seis) meses inclusive gratificação e adicional noturno.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

Os empregados que completarem 5 (cinco) anos de trabalho no mesmo empregador, contados a partir de 1º de março de 2012, passarão a receber 3% (três por cento) sobre seu salário nominal, a título de quinquênio, a qual não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Apenas os Empregados contribuintes com o Sindicato Laboral serão beneficiados por esta cláusula.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS**

Os Empregadores concederão aos Empregados, quando em viagem a serviço acima de 150 km de raio de distância, a título de diária de viagem, o valor de **R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos)**, a qual não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficará dispensada do pagamento da referida, as empresas que custearem as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O referido valor somente será devido, quando a viagem for por determinação do Empregador, e desde que não exista no contrato de trabalho disposição específica quanto a atividade do Empregado em viagem.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

As empresas que já disponibilizam o benefício reajustarão em **4% (quatro por cento)** o ticket alimentação de seus empregados, passando seu valor mínimo para **R\$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos)**, por dia útil de trabalho. As demais empresas que ainda não fornecem o benefício poderão fazê-lo nas mesmas bases.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho estão dispensadas do fornecimento deste benefício;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser descontados do empregado 10% (dez por cento) do valor do benefício;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esta verba, se concedida pelas empresas aos seus empregados, não integrará a remuneração do Empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa concederá Auxílio Funeral à família do empregado no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, quando da morte do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderão beneficiar-se deste auxílio os trabalhadores que possuírem por parte da empresa seguro de vida ou funeral.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio do empregador, sem ônus para as partes, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, desde que apresente comprovação do fato.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho por prazo determinado, nos termos da legislação em vigor.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROFISSIONALIZAÇÃO**

Sempre que for conveniente, o empregador, por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos seus empregados, viabilizando cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO**

A empresa deve assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

A empresa deve conceder estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da sua aquisição do direito à garantia da estabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este benefício será garantido pelas empresas aos seus empregados contribuintes com o Sindicato laboral.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA AULA**

Para todos os efeitos, a duração da hora aula será de 60 (sessenta) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fração da hora aula trabalhada será paga proporcionalmente.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA**

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer outra forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões. São dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica autorizada a instituição de um Sistema de Compensação de jornada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, podendo o empregador, por sua conveniência e necessidade, e com a concordância do empregado, solicitar a realização de trabalho extraordinário em 1 (um) dia mediante a compensação em outro dia ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em 1 (um) dia, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia, de forma paritária, à razão de 1 X 1.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada extraordinária, para efeito de utilização no Sistema de Compensação de Jornada, não poderá exceder 2 (duas) horas diárias, respeitando o limite de 10 (dez) horas para a jornada diária e devendo ainda ser observada rigorosamente as normas legais atinentes à saúde e à segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, havendo crédito de horas para a entidade empregadora, será feita a devida compensação. Se a rescisão se der por iniciativa do trabalhador, descontar-se-á o valor referente a essas horas do pagamento a ele devido; contudo, se a rescisão se der por iniciativa da entidade empregadora, ficará o empregado perdoado do débito. Havendo crédito em favor do empregado, e este, sendo dispensado, a entidade deverá pagar as horas não compensadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As horas extras realizadas em dias de repouso semanal remunerado ou feriado, não serão incorporadas ao Sistema de Compensação de jornadas e serão pagas pelas entidades empregadoras com acréscimo de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em havendo saldo de jornada, seja favorável aos empregados ou ao empregador, admitir-se-á a compensação dia do caput desta cláusula em 120 (cento e vinte dias).

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE PONTO**

As Empresas estão autorizadas a adotar o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho ("Sistema Alternativo"), de acordo com a Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do



Trabalho e Emprego, desde que observadas às condições previstas na mencionada norma.

Estarão sujeitos ao controle de jornada todos os Empregados, atualmente contratados ou que venham a sê-lo na decorrência da vigência do presente acordo, com exceção daqueles que estejam inseridos nas hipóteses do artigo 62, I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sistema Alternativo não admite:

- restrições à marcação de ponto;
- marcação automática de ponto;
- exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
- alteração ou eliminação dos dados registrados pelo Empregado.

O Sistema Alternativo deve:

- estar disponível em diversas áreas próximas aos locais de trabalho;
- permitir a identificação da Empresa e Empregado;
- possibilitar acesso diário aos Empregados nos registros de ponto no decorrer do mês, através da terminal consulta; e
- permitir a impressão eletrônica (do registro fiel das marcações realizadas pelo funcionário) no demonstrativo de pagamento de salário.

Adotado o Sistema Alternativo a Empresa está desobrigada da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto (REP) instituído pela Portaria 1.510/2009.

Na forma dos Artigos 2º e 3º da citada Portaria nº 373/2011, a Empresa poderá utilizar os Registradores Eletrônicos de Ponto sem a necessidade de emissão de comprovantes impressos para os Empregados. Em substituição ao referido documento, a Empresa disponibilizará ao Empregado as informações registradas no ponto, através do sistema de ponto eletrônico ao longo do mês.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP) - UTILIZAÇÃO**

O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos Empregados das Empresas, previsto no art. 74 da CLT.

O SREP deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destinam, tais como:

I - Restrições de horário à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e

IV - Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo Empregado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS**

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS POR GREVE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de greve total no sistema de transporte coletivo urbano, é vedada qualquer punição aos empregados que faltarem ao serviço, devendo a falta ser abonada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado não poderá se recusar caso a empresa coloque à sua disposição serviço próprio de transporte para seu deslocamento. Com isso o empregador poderá exigir que o empregado compareça ao trabalho, uma vez que não estará impossibilitado de fazê-lo, ou seja, o empregado terá a obrigação de comparecer ao trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas poderão conceder, a partir desta data, a todas as empregadas gestantes representadas pelo SENALBA-GO, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e salário.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA NOJO**

Em caso de falecimento de parentes, previsto no Art. 473, Inciso I, da CLT, será concedida uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GALA**

Será concedida licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos ao empregado em decorrência de casamento civil.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS**

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Os uniformes e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos gratuitamente aos empregados, sendo os mesmos de propriedade do empregador, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA**

A Entidade com mais de cinquenta empregados, instituirá no prazo de trinta dias, a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local em que ainda não tenha sido constituída, observados os preceitos legais, comunicando ao SENALBA-GO para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS REFERENTES AO ASO**

Conforme determina o artigo 168, da CLT, é obrigatória a realização dos exames médicos referentes ao ASO (Atestado de Saúde Ocupacional: de admissão, demissão, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, etc.), e correrão por conta da Empresa empregadora.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos apresentados à empresa em até 7 (sete) dias após a emissão dos mesmos.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO**

As partes concordam em que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente com a Diretoria, a qual expressará, por escrito, a sua concordância.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta dos empregados da categoria, se no ato do desconto, a lei vigente assim o permitir (caso contrário, caberá ao empregado quitar os valores diretamente com o Sindicato), a favor do **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – SENALBA-GO**, a título de Contribuição Negocial, a importância de 7% (sete por cento) dividida em duas parcelas iguais de 3,5% (três vírgula cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio de funcionamento do Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de maio de 2019 e outubro de 2019. O recolhimento dos respectivos valores será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2019 e 10/11/2019, nas agências da Caixa Econômica Federal – Agência 0012 – Operação 003 – Conta 076411-6, ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SENALBA-GO – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados admitidos no período de 1º de março de 2019 até 30 de setembro de 2019, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser descontado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SENALBA-GO em outro emprego, no ano de 2019.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados admitidos após 1º de outubro de 2019 até 29 de fevereiro de 2020 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, ou seja, 3,5% (três vírgula cinco por cento) obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados, no mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, ou na região metropolitana de Goiânia;

b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver sub-sede ou Delegado Sindical, devendo a empresa, repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via fac-símile ou carta com AR.

**PARÁGRAFO NONO:** O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retido na empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

As entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados ao Sindicato das Academias de Goiás – SINDAC-GO, conforme aprovado em Assembleia, com 1% (um por cento), sobre o total da folha de março/2019, não podendo nunca ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contribuição mínima de R\$ 100,00 (cem reais) estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se também às entidades/empresas que não possuem empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMPREGADORA fornecerá a relação nominal dos empregados com os respectivos valores recebidos referentes a folha de março de 2019, até o 10º dia útil após o efetivo desconto.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação da

presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO**

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO SENALBA**

A data comemorativa ao dia da categoria será o dia 16 de março de cada ano.

**JOSE DE OLIVEIRA**  
Presidente  
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO

**DENNIS EGIDIO GONCALVES DIAS**  
Presidente  
SINDICATO DAS ACADEMIAS DE GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOS CAT.ABRANGIDA PELO SENALBA-GO E SINDAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.